



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2010.

Comunicação: 549/2010

**PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO
FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº. 830/2010

Denunciado: CERES FUTEBOL CLUBE

Requerente: Procuradoria da Justiça Desportiva do TJD /RJ

E M E N T A

- 1. Transgressão aos artigos 223 do CBJD e 76, § único do Regulamento Geral das Competições (Temporada 2010), conduta tipificada na espécie.**
- 2. Manutenção da suspensão cautelarmente deferida com fulcro no art. 119 do CBJD até o cumprimento da obrigação.**
- 3. Multa aplicada, face o descumprimento de decisão imposta pela Justiça Desportiva.**

RELATÓRIO

- 1. Trata-se de Denúncia da D. Procuradoria em face do CERES FUTEBOL CLUBE, com deferimento de cautelar inominada para**

1

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD /RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

suspensão do campeonato até o cumprimento das obrigações pecuniárias, pugnando ao final pela manutenção da suspensão e apenação em multa a teor do art. 223 do CBJD c/c art. 76 do Regulamento Geral das Competições.

2. Partes devidamente intimadas, conforme Edital de Citação de fls. 13/21.

3. Esse é o breve Relatório.

VOTO

4. Primeiramente se faz mister ressaltar, que denúncias oriundas da D. Procuradoria Geral do TJD/RJ, cumulada com pedido de liminar, visando a suspensão de entidades esportivas por descumprimento de decisões emanadas da Justiça Desportiva, encontra amparo legal no art. 119 do CBJD (Medidas Inominadas), conforme concedida pelo I. Presidente do TJD/RJ às fls. 08/10, com esteio no art. 9º, *caput* e art. 27, inciso I, letra “g”, todos do CBJD.

5. O Denunciado foi regulamente citado, na forma do § 2º, do art. 119 do CBJD, conforme consta expressamente do despacho que concedeu a liminar através do Comunicado nº 422/10 de fls. 08/10, publicado em 25 de junho de 2010, contudo, ficou silente até o momento do julgamento. Para a pauta de julgamento do dia 14 de julho de 2010 às 16h00 o Denunciado foi regulamente citado, conforme Edital de Citação de fls. 13/21.

6. Por sua vez, a Denúncia, não refutada pelo Denunciado, informa que o mesmo encontra-se em débito em relação à apenação pecuniária aplicada no processo 562/2010 por este Eg. TJD/RJ, pena esta que até o momento do julgamento não vieram aos autos qualquer prova de seu pagamento continuando, portanto, o Denunciado, em situação irregular.

7. Nesse diapasão, não resta outra alternativa senão manter integralmente a liminar anteriormente concedida com a suspensão do Denunciado da Participação no Campeonato Estadual 2010 da Categoria Juvenil até o cumprimento integral das obrigações pecuniárias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8. Como corolário natural das atitudes perpetradas pelo Denunciado este atraiu para si, na espécie, a aplicação do art. 223 do CBJD e 76 do Regulamento Geral das Competições, fica apenado no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), eis que é reincidente pelo julgamento anteriormente realizado (Processo 775/2010), com prazo de 10 (dez) dias para cumprimento a teor do art. 176-A do CBJD e 76 do Regulamento Geral das Competições.

CONCLUSÃO

9. Na exposta conformidade, acordam os integrantes do Eg. Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, **por unanimidade**, ratificarem a liminar de suspensão do Denunciado da Participação no Campeonato Estadual 2010 da Categoria Juvenil até o cumprimento integral das obrigações pecuniárias, bem como multa pecuniária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), tudo em conformidade com a fundamentação supra que integra a presente.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2010.

Márcio Luis Carvalho do Amaral
Auditor Relator